



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI N° 01/2022.** ALV MACHADO 10/FEV/2022 09:16 000007

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bens imóveis através de desapropriação amigável ou judicial e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, autorizado a adquirir, por desapropriação amigável ou judicial, os imóveis de propriedade de Américo Machado Santos, objeto das Matrículas nº 63.013, 63.014, 63.015, 63.016, 63.017 e 63.018 junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, e Anexos da Comarca de Presidente Prudente, a seguir descritos:

**I - Matrícula nº 63.013:** Um terreno urbano, sem benfeitorias, composto pelo lote nº 05 (cinco) quadra nº 12, situado no loteamento denominado “Parque dos Pinheiros II”, no distrito e município de Álvares Machado, desta comarca de Presidente Prudente, medindo 12,00 metros de frente por 21,00 metros da frente aos fundos, ou seja, 252,00 m<sup>2</sup>, dividindo e confrontando com a frente pela Rua Joaquim Serra, lado ímpar; pelo lado direito, olhando da rua para o terreno o terreno, divide com o lote nº 04 (Matrícula nº 41.072); pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, divide com o lote nº 06 (Matrícula nº 63.014) e finalmente pelos fundos divide com o lote nº 10; distando 16,64 metros da curva de confluência com a Rua Bernardo Guimarães; Cadastro Municipal nº 543100-0.

**II - Matrícula nº 63.014:** Um terreno urbano, sem benfeitorias, composto pelo lote nº 06 (seis) quadra nº 12, situado no loteamento denominado “Parque dos Pinheiros II”, no distrito e município de Álvares Machado, desta comarca de Presidente Prudente, medindo 12,00 metros de frente por 21,00 metros da frente aos fundos, ou seja, 252,00 m<sup>2</sup>, dividindo e confrontando com a frente pela Rua Joaquim Serra, lado ímpar; pelo lado direito, olhando da rua para o terreno o terreno, divide com o lote nº 05 (Matrícula nº 63.013); pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, divide com o lote nº 07 (Matrícula nº 63.015) e finalmente pelos fundos divide com o lote nº 09; distando 04,64 metros da curva de confluência com a Rua Bernardo Guimarães; Cadastro Municipal nº 543200-0.

**III - Matrícula nº 63.015:** Um terreno urbano, sem benfeitorias, composto pelo lote nº 07 (sete) quadra nº 12, situado no loteamento denominado “Parque dos Pinheiros II”, no distrito e município de Álvares Machado, desta comarca de Presidente Prudente, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente confronta com a Rua Joaquim Serra, lado ímpar, mede 04,64 metros; pelo lado direito, olhando da rua para o terreno divide com o lote nº 06 (Matrícula nº 63.014), mede 21,00 metros; pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, divide com a Rua Bernardo Guimarães, com a qual faz



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Estado de São Paulo

esquina, mede 11,64 metros; na confluência das vias públicas mede 14,29 metros em curva, e finalmente pelos fundos divide com o lote nº 08, mede 13,65 metros, encerrando uma área com 270,10 m<sup>2</sup>; Cadastro Municipal nº 543300-0.

**IV - Matrícula nº 63.016:** Um terreno urbano, sem benfeitorias, composto pelo lote nº 08 (sete) quadra nº 12, situado no loteamento denominado “Parque dos Pinheiros II”, no distrito e município de Álvares Machado, desta comarca de Presidente Prudente, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente confronta com a Rua Clóvis Bevílaqua, lado ímpar, mede 04,66 metros; pelo lado direito, olhando da rua para o terreno divide com a Rua Bernardo Guimarães, com a qual faz esquina, mede 12,16 metros; na confluência das vias públicas mede 13,98 metros em curva; pelo lado esquerdo seguindo a mesma orientação, divide com o lote nº 09 (Matrícula nº 63.017), mede 21,00 metros e finalmente pelos fundos divide com o lote nº 07 (Matrícula nº 63.015), mede 13,65 metros, encerrando uma área com 268,42 m<sup>2</sup>; Cadastro Municipal nº 523300-0.

**V - Matrícula nº 63.017:** Um terreno urbano, sem benfeitorias, composto pelo lote nº 09 (nove) quadra nº 12, situado no loteamento denominado “Parque dos Pinheiros II”, no distrito e município de Álvares Machado, desta comarca de Presidente Prudente, medindo 12,00 metros de frente por 21,00 metros da frente aos fundos, ou seja, 252,00 m<sup>2</sup>, dividindo e confrontando com a frente pela Rua Clóvis Bevílaqua, lado ímpar; pelo lado direito, olhando da rua para o terreno o terreno, divide com o lote nº 08 (Matrícula nº 63.016); pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, divide com o lote nº 10 (Matrícula nº 63.018) e finalmente pelos fundos divide com o lote nº 06 (Matrícula 63.014); distando 04,66 metros da curva de confluência com a Rua Bernardo Guimarães; Cadastro Municipal nº 523200-0.

**VI - Matrícula nº 63.018:** Um terreno urbano, sem benfeitorias, composto pelo lote nº 10 (dez) quadra nº 12, situado no loteamento denominado “Parque dos Pinheiros II”, no distrito e município de Álvares Machado, desta comarca de Presidente Prudente, medindo 12,00 metros de frente por 21,00 metros da frente aos fundos, ou seja, 252,00 m<sup>2</sup>, dividindo e confrontando com a frente pela Rua Clóvis Bevílaqua, lado ímpar; pelo lado direito, olhando da rua para o terreno o terreno, divide com o lote nº 09 (Matrícula nº 63.017); pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, divide com o lote nº 11 (Matrícula nº 41.073) e finalmente pelos fundos divide com o lote nº 05 (Matrícula 63.013); distando 16,66 metros da curva de confluência com a Rua Bernardo Guimarães; Cadastro Municipal nº 523100-0.

**Art. 2º** Os imóveis descritos no art. 1º foram declarados de utilidade pública por intermédio do Decreto nº 2.992 de 6 de agosto de 2021 e posteriores alterações.

**Art. 3º** A aquisição dos imóveis descritos no art. 1º destinar-se-ão à construção das seguintes obras públicas:

- a) imóveis descritos nos incisos I, II e III: Centro de Convivência; e
- b) imóveis descritos nos incisos IV, V e VI: Unidade Básica de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO**  
Estado de São Paulo

**Art. 4º** O valor a ser pago pelos imóveis descritos no art. 1º desta lei é de até R\$ 513.444,64 (quinhentos e treze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), conforme laudo de avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 67/2021.

**Parágrafo único.** Do valor indenizável previsto no *caput*, deverão ser compensados eventuais valores correspondentes a créditos tributários e não tributários se existentes, sobre ás áreas ou em nome do proprietário das áreas desapropriadadas.

**Art. 5º** Fica expressamente dispensada à realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no caso de resistência do proprietário, a proceder à desapropriação por via judicial nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada, se necessário for, podendo ainda abrir créditos especiais ou adicionais para sua cobertura.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Alvares Machado, 4 de fevereiro de 2022.

**ROGER FERNANDES GASQUES**  
Prefeito Municipal

APROVADO EM	<u>1<sup>a</sup></u>	DISCUSSÃO
SESSÃO	<u>ORDINÁRIA</u>	
DATA:	<u>15/02/2022</u>	
-----		
PRESIDENTE		

APROVADO EM	<u>2<sup>a</sup></u>	DISCUSSÃO
SESSÃO	<u>ORDINÁRIA</u>	
DATA:	<u>22/02/2022</u>	
-----		
PRESIDENTE		